



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

I

Série

Número 160

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 706/2025

Aprova a Política Geral de Cibersegurança, designada por PGCiber, proposta pelo Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança (GCPD), aplicável a toda a Administração Pública Regional, formalizando ainda a criação da Rede de Cibersegurança da Administração Pública Regional, coordenada pelo Encarregado-Geral de Cibersegurança (EGCiber).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 707/2025

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 708/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o “Aeroclube da Madeira”, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 50.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 709/2025

Autoriza a celebração de um contrato programa com o artista Ricardo António Freitas de Gouveia, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, para a produção e realização da exposição intitulada “Abismo Adentro / Abyssal Echoes”, no MUDAS, Calheta, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 30.500,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 706/2025****Sumário:**

Aprova a Política Geral de Cibersegurança, designada por PGCiber, proposta pelo Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança (GCPD), aplicável a toda a Administração Pública Regional, formalizando ainda a criação da Rede de Cibersegurança da Administração Pública Regional, coordenada pelo Encarregado-Geral de Cibersegurança (EGCiber).

Texto:**Resolução n.º 706/2025**

A Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/1148 (Diretiva SRI/NIS 1), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, veio estabelecer o regime jurídico da segurança do ciberespaço nacional, garantindo um elevado nível comum de segurança das redes e dos sistemas de informação.

Esse regime aplica-se às entidades da Administração Pública, aos operadores de infraestruturas críticas e de serviços essenciais, aos prestadores de serviços digitais, e, em geral, a todas as entidades que utilizem redes e sistemas de informação.

Por sua vez, a Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 (Diretiva SRI/NIS 2), atualmente em processo de transposição para o ordenamento jurídico nacional, vem reforçar as medidas destinadas a assegurar um elevado nível comum de cibersegurança na União, revogando a Diretiva (UE) 2016/1148.

Nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2024/M, de 14 de fevereiro, o Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança (GCPD), dirigido pelo Encarregado-Geral de Cibersegurança (EGCiber), coadjuvado pelo Encarregado-Adjunto de Cibersegurança, detém competências em matéria de definição de políticas, orientações, procedimentos comuns às diversas entidades da Administração Pública Regional, no domínio da Cibersegurança, bem como de monitorização da sua aplicação.

Compete ainda ao EGCiber, entre outras funções, a coordenação dos responsáveis de segurança da Administração Pública Regional, com as competências identificadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho.

A adoção de uma Política Geral de Cibersegurança para a Administração Pública Regional constitui, assim, um instrumento essencial para reforçar a segurança digital, promover a harmonização de práticas e assegurar a conformidade com o regime jurídico aplicável.

Considerando que tal política permitirá, ainda, formalizar o modelo de governança adotado pelo Governo Regional da Madeira em matéria de cibersegurança e concretizar a criação da Rede de Cibersegurança da Administração Pública Regional.

Neste enquadramento, compete ao Conselho do Governo deliberar a aprovação destas medidas de segurança organizacionais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

1. Aprovar a Política Geral de Cibersegurança (PGCiber), proposta pelo Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança (GCPD), aplicável a toda a Administração Pública Regional.
2. Determinar que a PGCiber constitui medida organizacional mensurável e auditável pela entidade competente em matéria de fiscalização e controlo de conformidade.
3. Determinar que a Política Geral de Cibersegurança se materializa em duas versões distintas: uma versão externa, disponibilizada nos canais públicos acessíveis a todos por forma a traduzir o compromisso do Governo Regional com a transparência e a confiança dos cidadãos, e uma versão interna, reservada aos trabalhadores da Administração Pública Regional, incluindo os Responsáveis de Cibersegurança, disponibilizada, apenas, nos canais internos que garante a salvaguarda da segurança e da confidencialidade das matérias mais sensíveis.
4. Definir que as entidades administrativas regionais poderão aprovar Políticas Internas Específicas em matéria de cibersegurança, desde que em linha com a PGCiber.
5. Formalizar a criação da Rede de Cibersegurança (Rede.Ciber), enquanto estrutura de gestão da Cibersegurança na Administração Pública Regional, coordenada pelo EGCiber e integrando representantes de todas as entidades com serviços de informática próprios de informática, em cumprimento da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2024/M, de 14 de fevereiro.
6. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 707/2025**Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro.

Texto:

Resolução n.º 707/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 708/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o “Aeroclube da Madeira”, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 50.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 708/2025

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) «Promover e adotar as ações necessárias no domínio dos transportes aéreos e da mobilidade aérea, visando a satisfação dos utentes e o desenvolvimento turístico, em articulação com as demais entidades com competência nesta matéria» (cfr. alínea m) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de outubro);

Considerando que o Aeroclube da Madeira foi fundado em 1982, e é uma entidade histórica que promove a aviação civil e a cultura aeronáutica na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que, para além de ser um espaço de formação e prática, o Aeroclube da Madeira tem desempenhado um papel relevante na preservação da memória aeronáutica regional, fomentando o interesse pela aviação entre jovens e adultos;

Considerando que em 2020, o Aeroclube passou a estar certificado como DTO - Declared Training Organisation, ao abrigo da EASA, permitindo-lhe oferecer formação oficial e regulamentada;

Considerando que desde então, tem vindo a consolidar a sua atividade educativa, através de cursos de pilotagem, sessões formativas, visitas educativas e colaborações com entidades regionais;

Considerando que a existência de uma escola de pilotagem certificada na Região Autónoma da Madeira - como a DTO do Aeroclube da Madeira - representa um investimento estratégico de elevado valor público;

Considerando que, numa região insular e ultraperiférica como a RAM, garantir a formação de pilotos no próprio território significa afirmar autonomia funcional, reduzir dependências externas e facilitar o acesso da população à cultura e à carreira aeronáutica;

Considerando que ter acesso a formação na RAM evita a necessidade de deslocações prolongadas e dispendiosas para o continente ou para o estrangeiro, permitindo reduzir significativamente os encargos financeiros que recaem sobre os agregados familiares madeirenses, tornando o acesso à pilotagem mais justo, inclusivo e equitativo. Para muitas famílias, esta possibilidade representa a única via viável para um jovem aspirar a uma carreira na aviação;

Considerando ainda que, para além disso, a escola de pilotagem contribui para a preservação da memória e identidade aeronáutica da Madeira, valorizando o seu património imaterial e a história da aviação regional;

Considerando que os transportes aéreos assumem uma importância vital para a ligação do arquipélago ao continente e ao exterior, sendo a principal porta de entrada de turistas e o meio essencial de mobilidade para os residentes, seja em contexto de saúde, educação, negócios ou lazer;

Considerando, por fim, que formar pilotos na própria Região reduz a dependência externa, promove a retenção de talento jovem, fortalece a resiliência dos serviços aéreos e inscreve a Madeira no mapa europeu da formação aeronáutica. Trata-se de uma componente crítica para a continuidade e qualidade do transporte aéreo regional, com reflexos diretos na coesão territorial, na inclusão social e na afirmação identitária da Madeira como Região ultraperiférica com competências próprias.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 8 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho (Orçamento da RAM-2025), o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Aeroclube da Madeira”, contribuinte fiscal n.º 511 013 230, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.
3. Conceder à “Aeroclube da Madeira”, uma comparticipação financeira que não excederá os 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 044, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.RH.E0, proj. 53751, fonte 381, prog. 043, med. 010.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 709/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato programa com o artista Ricardo António Freitas de Gouveia, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, para a produção e realização da exposição intitulada “Abismo Adentro / Abyssal Echoes”, no MUDAS, Calheta, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 30.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 709/2025

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) « Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas g), h) e l) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que o artista Ricardo António Freitas de Gouveia, se propõe produzir e realizar uma exposição intitulada “Abismo Adentro / Abyssal Echoes”, na Calheta, em 2025;

Considerando que o artista, mais conhecido por Rigo, é um artista plástico, muralista e ativista político português que se estabeleceu em São Francisco em 1985, onde se formou em Artes Plásticas, destacando-se pela sua arte pública e murais de grande impacto;

Considerando que se trata de um novo projeto concebido especialmente para o MUDAS - Museu de Arte Contemporânea, Calheta, que fará recurso a uma linguagem plástica lata, incluindo a instalação, a escultura, o vídeo, fotografia, entre outros;

Considerando que esta exposição do artista madeirense emigrado nos EUA há quase 40 anos conflui ecos do colonialismo Europeu e das automutilações do turismo industrial, com a poética de resistência dos pequenos ecossistemas numa ode improvável, promovendo um desafio humano e artístico, direcionado aos intervenientes e ao público, com a finalidade de gerar transformação através da reflexão crítica e criativa;

Considerando que este projeto tem como objetivo a colaboração e o diálogo intercultural criando um mundo imersivo, simultaneamente passeio e crónica, entre o artista e os locais e gentes vivenciados;

Considerando que tais projetos contribuem para a divulgação cultural da RAM enquanto espaço de potencial para a criação, acolhimento, promoção e apresentação de produtos culturais de qualidade;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização do projeto em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros.

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho (Orçamento da RAM-2025), o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com o artista Ricardo António Freitas de Gouveia, contribuinte fiscal n.º 189275022, com morada fiscal no concelho do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, para a produção e realização da exposição intitulada “Abismo Adentro / Abyssal Echoes”, no MUDAS, Calheta, em 2025.
- 2 - Conceder ao artista Ricardo António Freitas de Gouveia, uma comparticipação financeira que não excederá os 30.500,00 € (trinta mil e quinhentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 43, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)